



0001/2005--

SENADO FEDERAL
AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA POR TERCEIROS
NO COMPLEXO ARQUITETÔNICO DO SENADO FEDERAL
Nº

1.0 QUALIFICAÇÃO DO OCUPANTE	
1.1 Ocupante:	14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
	1.2 CGC: 05.423.963/0001-11
1.3 Endereço Sede:	SIA Sul, ASP - Lote "D", Bl. "B" - Térreo
1.4 Endereço no Senado Federal:	Anexo II, Bloco A, Subsolo, Estacionamento Oficial dos Servidores
	1.5 Área ocupada: 3,23 m²
1.6 Responsável/Ordenador de despesa: Ricardo Ruther e Marcilio Sodré	
1.7 Carteira de Identidade: 9016368145 e M/944.389 1.8 Órgão Emissor: SSP-RS e SSP-	
1.9 Telefones do Senado Federal utilizados pelo ocupante:	
1.10 Telefones do Ocupante:	
1.11 Equipamentos de informática do Senado utilizados:	
1.12 Consumo Elétrico do equipamento: 2.471 kWh/mensal	
1.13 Contato/responsável pelo gerenciamento da autorização de uso: Edson Ferreira de Melo	
	1.14 Ramal/telefone: 415-1085 e 415-1246
1.15 Número da conta vinculada para depósito do Ressarcimento:	

Edson FERREIRA DE MELO
GERENTE DE PATRIMÔNIO
BRASIL TELECOM S/A



2.0 - CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO POR TERCEIROS DE ÁREAS DO COMPLEXO ARQUITETÔNICO DO SENADO FEDERAL.

2.1 - O ocupante de área no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, que se passa a designar OCUPANTE, assume integral responsabilidade pelas instalações ocupadas, ficando a seu cargo a manutenção, o conserto e a substituição de todos os bens móveis ali existentes, comprometendo-se a manter o espaço físico em perfeitas condições de conservação e asseio, ressarcindo o Senado Federal de todos os prejuízos decorrentes do uso inadequado.

2.2 - Quaisquer alterações no espaço físico ocupado, tais como edificação de parede de alvenaria, montagem e/ou desmontagem de divisórias ou outros materiais similares, serão integralmente custeadas pelo ocupante e somente poderão ser realizadas após prévia e expressa aprovação pela Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio de projeto de modificação apresentado pelo ocupante. A Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio fiscalizará a execução da alteração e, ao final, atestará a sua conformidade com o projeto anteriormente aprovado.

2.3 - Todos os melhoramentos e/ou benfeitorias realizadas pelo ocupante no espaço utilizado passam a integrar o patrimônio do Senado Federal e, a critério da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio, aí deverão permanecer, mesmo após o término do ajuste que contenha as razões da ocupação, independente do pagamento de qualquer indenização.

2.4 - O ocupante assume todas as responsabilidades civis, trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, decorrentes de sua atividade, e responde por qualquer dano causado ao patrimônio do Senado Federal, por ação e/ou omissão de seus empregados e/ou prepostos, mesmo que esses prejuízos decorram de atividades desvinculadas das razões da ocupação.

2.5 - O ocupante obriga-se a respeitar e a fazer respeitar, por si, seus empregados e seus prepostos, todas as normas regimentais e regulamentares do Senado Federal, notadamente aquelas relacionadas ao horário de funcionamento, à permanência e a circulação de pessoas no Complexo Arquitetônico do Senado.

2.6 - O ocupante obriga-se a comunicar imediatamente à Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio, órgão fiscalizador da regularidade da ocupação, a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos ao espaço físico ocupado, suas instalações e/ou equipamentos.

2.7 - Os empregados ou servidores do ocupante deverão ser cadastrados na Subsecretaria de Segurança Legislativa do Senado Federal e portarão crachás ou cartões de identificação de forma visível, a fim de que possam ser reconhecidos nas dependências do Senado Federal.

2.8 - Em caso de extinção do ajuste que deu causa a ocupação de área no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, ou de necessidade de mudança de localização, independentemente de notificação judicial, o ocupante se compromete a restituir a área ocupada, a critério da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio do Senado Federal, em situação idêntica à recebida, com todos os bens móveis e utensílios de propriedade do Senado Federal, melhorias e/ou benfeitorias nela realizadas, em perfeito estado de conservação.

2.9 - O ocupante ressarcirá ao Senado Federal quantias relativas às despesas com os serviços de fornecimento de água e energia elétrica, segurança, conservação, manutenção e limpeza do Complexo Arquitetônico do Senado Federal, calculadas pelo Serviço de Administração de Material e Patrimônio em valor proporcional à área da ocupação, nos termos do disposto no Ato da Comissão Diretora nº 30/2002.

3.0 - Pelo uso de equipamentos de telefonia do Senado Federal, o ocupante ressarcirá valores relativos ao custo de manutenção da rede interna de telefonia, calculados pela SSETELE e encaminhados à Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio em valor proporcional à extensão da rede interna de telefonia do Senado, bem como as quantias correspondentes ao uso efetivo de cada ramal da rede interna de telefonia do Senado posto a disposição do ocupante.

3.1 - Pelo uso de equipamentos de informática do Senado Federal, o ocupante ressarcirá valores, calculados pela SEI e encaminhados à Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio com base no custo de manutenção e de utilização de cada equipamento posto a disposição do ocupante.

3.2 - A Secretaria de Telecomunicações enviará mensalmente a Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio o consumo mensal de energia elétrica gasta pela ocupante.

3.3 - Os ressarcimentos ao Senado Federal, independentemente de outros pagamentos decorrentes do ajuste contendo as razões da ocupação, ocorrerão nos prazos indicados no Artigo 5º do Ato da Comissão Diretora nº 30/2002, mediante depósitos em conta corrente a ser indicada pela Subsecretaria de Administração Financeira - SSAFIN.

3.4 - O Senado Federal poderá, a qualquer tempo, por ato devidamente justificado do Primeiro-Secretário, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir de notificação contendo as razões de interesse público da decisão adotada, determinar a desocupação de área ou a remoção do ocupante para outra área. O uso desta prerrogativa não importará pagamento ao ocupante de qualquer parcela a título indenizatório.

3.5 - Em caso de atraso por prazo superior a 60 (sessenta) dias no ressarcimento das parcelas referidas no Ato da Comissão Diretora nº 30/2002, independentemente de outras sanções previstas no ajuste que contenha as razões da ocupação, a Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio encaminhará a relação dos débitos apurados ao Primeiro-Secretário, para

[Handwritten signature]



3 *[Handwritten mark]*

que seja determinada a desocupação da área. O prazo de 60 (sessenta) dias, em caso de reincidência no atraso, fica reduzido para 30 (trinta) dias.

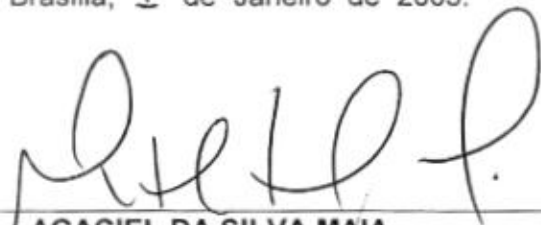
3.6 - À Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio, localizada no 5º Andar do Anexo I do Senado Federal, órgão fiscalizador da regularidade da ocupação e de sua adequação ao presente termo, compete dar-lhe efetiva execução e operacionalização, acompanhar e controlar a sua execução, bem como, após consulta aos órgãos técnicos, corrigir anualmente os valores dos ressarcimento devidos, na forma § 4º do artigo 4º do Ato da Comissão Diretora nº 30/2002.

3.7 - Esta Autorização de Uso, vigorará a partir da data de sua publicação, sua vigência ficará a critério da Administração, podendo ser prorrogado por critério da Administração, por tratar-se de ato precário.

3.8 - O ocupante se compromete a quitar todos os débitos pendentes junto ao Senado Federal, por decorrência de ocupações anteriores, sob pena de revogar a presente Autorização, conforme preceitua o Art. 11º, parágrafo 2º, do Ato nº 30/2002 da Comissão Diretora do Senado Federal.

3.9 - É parte integrante deste termo o Ato nº 30/2002 da Comissão Diretora do Senado Federal.

Brasília, 1 de Janeiro de 2005.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral


RICARDO RUTHER
Gerente de Compras


MARCÍLIO RIBEIRO SODRÉ
Gerente de Compras



2o. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
BRUV/SUL RD. 701 BL. 01 LJ 24 TERREO
ED. ASSIS CHATEAUBRIAND - BRASILIA/DF
CNPJ/Nº 00.618.421/0001-80

CONHEÇO e dou fe¹ por SEMELHANÇA a(s)
firm(a)s de:
FIRMA DE MARCÍLIO RIBEIRO SODRÉ.....
FIRMA DE RICARDO RUTHER.....

Em testemunha da verdade,
BRASILIA, 08 de Março de 2005

LEONILDO ALVES TEIXEIRA - TABELIAO
JOSÉ ALVES GOUVEIA - ESC. NOT. AUT.
TÁDIOSE S. P. PAES - ESC. NOT. AUT.


EDSON M. S.C.
GERENTE DE PATRIMÔNIO
BRASIL TELECOM S/A

